

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.08/2020.

O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Porto União, 968 Centro, Cep: 89883.000, inscrito no CNPJ sob n.º.82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonir Antonio Hentges**, CPF N.º.756.569.339-68, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BANXAP BANHEIROS MÓVEIS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º.07.341.479/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador ou representante legal **Sra. Maria Angela Dresch Beal**, CPF n.º. **584.172.739-72**, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, Lei Orgânica Municipal, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente contrato consiste nos **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 24 BANHEIROS QUIMICOS (SQP-SANITÁRIO QUIMICO PORTÁTIL) PARA USO NO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ 2020**, os serviços de locação serão prestados junto à sede do Município de Águas de Chapecó, no período de **20/02/2020 à 24/02/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS.

Do preço e do reajustamento

O valor total do presente contrato será de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, pelos serviços prestados, sem qualquer espécie de reajuste.

Da forma de pagamento:

- a) O pagamento será em moeda corrente nacional e efetuado da seguinte forma: em até 10 dias após a prestação do serviços/locação e emissão da nota fiscal, conforme Ordem Cronológica de Empenho por DR.
- b) O presente Contrato a ser firmado entre a contratada e o município terá validade até **28 de fevereiro de 2020**.

Da Entrega.

- a) Os serviços objeto da presente contratação serão **junto a pontos determinados pelo Município nas Proximidades da Praça do Carnaval**.

Da Dotação Orçamentária:

- a) Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do Orçamento Anual Vigente 2020.

A CONTRATADA declara ter examinado em detalhe a documentação objeto do presente contrato e possuir condições de executá-los dentro da melhor técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Atender as requisições do Município, prestar a entrega dos serviços/locação descritos neste Instrumento convocatório, nos preços constantes no contrato;
- Pelos danos que possam afetar a contratante ou a terceiros em qualquer caso, durante a entrega dos serviços/locação, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;
- Conduzir os serviços com estrita observância do contido no memorial descritivo do contrato;

- Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados e andamento da entrega dos serviços/locação;
- Assumir a responsabilidade por todas as despesas com recursos humanos e materiais para prestação dos serviços/locação;
- O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a Constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço/locação;
- É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o MUNICÍPIO ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- A sublocação de serviços por parte da CONTRATADA não caracteriza qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade à Municipalidade;
- Manter durante a vigência contratual, profissionais habilitados, quanto ao objeto contratado e ou qualquer assunto a se resolver, no que diz respeito à habilitação e qualificação de pessoal responsável pela execução dos serviços;
- Higienização no período do evento;
- Fornecimento do produto desodorizante;
- Pessoal de apoio devidamente uniformizado limpando os banheiros;
- frete de remessa e de retorno;
- Sucção e despejo dos dejetos em local devidamente autorizado pela FATMA(IMA)/FEPAM/IAP;
- Fornecimento de Papel higiênico;
- Licença ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Cabem ao departamento de administração a fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços/Fornecimento;
- II - Transmitir por escritas determinações sobre possíveis modificações;
- III - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- IV - Cumprir as condições de pagamento;
- V - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

Ao Município cabe modificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poder ser aditado ou rescindido conforme o interesse da administração de acordo com o que diz a lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A contratada conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto as Prefeituras Municipais;
- d) Declaração de inidoneidade;
- e) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência, depois de assinado o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos;
- b) Quaisquer modificações e/ou alteração no objeto, correspondente ajuste será efetuado a qualquer dia, comunicando com antecedência de 05 dias;
- c) Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- d) Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei 8.666/93 complementadas pela Lei 8.883/94.
- e) O presente será juntado aos autos do empenho, bem como, no mesmo, será registrado todas as ocorrências e decididos as controvérsias administrativas;
- f) Ficam fazendo integrante do presente, as cláusulas fixadas na Ordem de Empenho;
- g) O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços pela empresa em desacordo com o contrato;
- h) A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, referidas na Seção Administrativa, da Lei 8.666/93.
- i) A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos, tipificarão crime conforme no disposto no art. 18, inscrito na Seção III, sob rubrica "Da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço" e as do art. 66, incrustadas no Título II "Das Infrações Penais" do Código de proteção ao Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- a) O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente o valor dos serviços já entregues, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.
- b) Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecida a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.
- c) Presume-se culpa do contratado a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do referido artigo supra mencionado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Águas de Chapecó, (SC), aos 14 de fevereiro de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito municipal
CONTRATANTE

BANXAP BANHEIROS MÓVEIS EIRELI-ME,
CONTRATADA